



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 650, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 10 de outubro de 2016, na sede do CREA-PB, João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia dez de outubro de dois mil e dezesseis na sede deste Conselho
02. Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, foi realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº
03. 650, convocada na forma disposta no Regimento do CREA-PB. A Sessão foi aberta pela
04. Senhora Presidente Eng.Agr. **GIUCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, com a presença dos
05. Senhores Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Virgínia Odete Cruz Barroca,**
06. **Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra,**
07. **Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha,**
08. **Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins,**
09. **Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo**
10. **de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Carlos**
11. **Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos**
12. **Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de**
13. **Almeida, Francisco de Assis Araújo Neto, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes**
14. **Borges;** do Suplente **Antenor Jerônimo Leite**, substituindo regimentalmente o respectivo
15. titular. Justificaram ausência os Conselheiros: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Luiz de**
16. **Gonzaga Silva, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida,**
17. **Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Marcos Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra**
18. **Cavalcanti Amorim Soares, João Alberto Silveira de Souza, Roberto Wagner C.**
19. **Raposo e Kátia Lemos Diniz.** Presente a Sessão os profissionais: **Elisabete Vila Nova,**
20. Controladora; **Guilherme Barroca,** Contabilidade, **Sônia Pessoa,** Chefe de Gabinete, **Mª**
21. **José Almeida da Silva,** Secretária, Eng. Agr. **Raimundo Nonato L. de Sousa,** Assessor
22. Técnico, Eng. Amb. **Juan Ébano S. de Alencar,** Gerência de Fiscalização, Adv. **Ismael**
23. **Machado da Silva,** Assessor Jurídico e o servidor **João Carlos Gomes de Mendonça.** A
24. Presidente registra na ocasião a presença do Diretor Geral da Caixa de Assistência - Mútua PB,
25. Eng. Elet. **Antonio da Cunha Cavalcanti** e da Eng.Civ. **Cândida Régis B. de Andrade,**
26. Presidente da ASSENDER. Agradece a presença dos profissionais e servidores da estrutura
27. auxiliar do CREA-PB. Em seguida, convida para compor a Mesa dos Trabalhos o 1º Vice-
28. Presidente Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes** e o 1º Secretário Eng.Quim. **Alberto de Matos**
29. **Maia.** Dando continuidade e tendo sido constatado o quorum regimental, a Presidente passa
30. ao item 1, da Pauta e dá início aos trabalhos solicitando a execução do Hino Nacional. Em
31. seguida passa ao item **2. Apreciação da Ata Nº 649, de 09 de setembro/2016,**
32. distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por
33. unanimidade. Passa ao item **3. INFORMES:** Registra apoio e participação do CREA-PB, no dia
34. nacional de luta contra a pessoa com deficiência "Um Encontro com a Lei "Afirmando
35. Compromissos", promovido pela ASDEF, no auditório da ASPLAN, no último dia
36. 21/09/16; Registra apoio do CREA-PB e participação no XXXVI Encontro Nacional de
37. Engenharia de Produção, promovido pela ABEPRO, no período de 03 a 06 de outubro de 2016,
38. nesta cidade de João Pessoa, no Centro de Convenções; Registra participação na 5ª reunião
39. do Colégio de Presidentes, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 05 a 07 de
40. outubro/16; Registra participação do CREA-PB, na I Mostra de Construções e Arquitetura, com
41. exposição de Palestra sobre o Tema "Atuação do Técnico em Edificações no Mercado de
42. Trabalho: Atribuições e Legislação", no período de 19 a 22/10/16, que acontecerá no Campus
43. de Picuí-PB; Registra apoio ao II Congresso Luso-Brasileiro de Materiais de Construção
44. Sustentáveis, que acontecerá nesta cidade de João Pessoa, no mês de novembro/16, com
45. apoio da UFPB; Registra que a UFPB está realizando a "XII Semana de Agronomia" no período
de 10 a 14/10/16, na cidade de Areia-PB, cuja abertura se dará nesta data, dia 10/10/16,
Registra participação do CREA-PB em reunião conjunta com o Ministério Público Estadual,
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape-PB, através da Gerência de
Fiscalização e Assessoria Técnica em reunião para deliberação do combate ao uso, revenda e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

46. descarte de agrotóxicos e suas embalagens, ocorrida nesta data 10/10/16; Registra apoio do
47. CREA-PB na realização do curso promovido pela ABEE-PB, no "Curso Básico de Proteção em
48. Média Tensão", que acontecerá no auditório do CREA-PB, no período de 17 a 20 de
49. outubro/16; Registra apoio do CREA-PB, na realização do curso promovido pelo IBAPE-PB, no
50. "Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Fundamentos e Aplicações de Estatística
51. Inferencial Módulo Avançado", no auditório do CREA-PB, no período de 27 a 29 de
52. outubro/16; Registra participação do CREA-PB na "I SEMANA DE ENGENHARIA CIVIL",
53. promovida pelo Campus de Cajazeiras do IFPB, no período de 26 a 28 de outubro/2016. Dá
54. conhecimento que na ocasião o profissional Eng.Civ. JOSÉ ROLIM DIAS, Chefe da Inspetoria
55. do CREA-PB, nessa cidade, proferirá a Palestra referente a Legislação inerente ao exercício da
56. Engenharia Civil e Importância da ART, no dia 26/10/16, as 14h e o estudante José Felipe
57. Silva de Sales, representante do CREA Jr, fará a exposição "Desafios Encontrados pelo
58. Engenheiro Civil recém-formado no mercado de Trabalho". Em seguida faculta a palavra para
59. Informes dos Diretores e Conselheiros presentes: Conselheiro Eng.Elet. **MARTINHO NOBRE**
60. **TOMAZ DE SOUZA**, dá conhecimento que estará participando nos dias 13 e 14/10/16, de
61. reunião extraordinária da CNCCEE, que acontecerá na cidade de Brasília-DF; A Conselheira
62. Eng.Civ. **VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA**, para dá conhecimento de campanha social,
63. para ajuda ao Lar de Idosos da Vila Vicentina, sediada no Bairro da Torre. Destaca que o
64. Coletivo das Mulheres encabeçou a Campanha, cuja doação ocorrerá no próximo mês de
65. novembro. Na ocasião pede ajuda dos Conselheiros e servidores presentes para doação de um
66. pacote de fraldas geriátricas, cuja doação deverá ser entregue no gabinete. A Presidente da
67. Assessoria Eng.Civ. CÂNDIDA RÉGIS B. DE ANDRADE, para fazer leitura de texto que enfatiza o
68. gesto da "Caridade". A Conselheira Eng.Civ./Seg.Trab. **M^a APARECIDA RODRIGUES**
69. **ESTRELA**, para dá conhecimento que estará participando do Workshop da Coordenadoria de
70. Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, que acontecerá na cidade
71. de Porto Verlo/RO, nos dias 13 e 14/10/16. Diz que na ocasião acontecerá o 18º CONEST,
72. onde participará conjuntamente com o Conselheiro Eng.Civ. Edmilson Alter Campos Martins,
73. de exposições. A profissional Eng.Civ. **CÂNDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE**, para fazer
74. leitura de texto que preconiza a "Caridade"; o Conselheiro **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, para
75. justificar ausência dos Conselheiros João Alberto Silveira de Sousa e José Humberto A. de
76. Albuquerque, que se encontram na ocasião, em missão profissional "Fiscalização Preventiva
77. de Agrotóxicos", em outra cidade, delegada pela Secretaria de Agricultura do Estado. A
78. Presidente Eng.Agr. GIUCÉLIA A. FIGUEIREDO, dando continuidade passa ao item **4 –**
79. **EXPEDIENTES**: Publicação de Carta Aberta aos candidatos a gestores municipais, pelo CREA-
80. PB e entidades de classe, em jornal local no dia 22/09/16; Decisão PL Nº **0988/2016** –
81. CONFEA, que recomenda aos CREAs, de acordo com o art. 4º da Res.Nº 1.073/2016,
82. atribuem o título profissional mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do
83. curso de formação do profissional e dá outras providências; Decisão PL Nº **1.078/2016** –
84. CONFEA, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro acústico e
85. insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, para
86. efeito de fiscalização do exercício profissional; Ofício Circular Nº **0865/2016** – CONFEA, que
87. aprova o projeto de resolução que discrimina as atividades e competências profissionais do
88. engenheiro acústico e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
89. CONFEA/CREA, com fulcro na Resolução Nº 1.034/2011; Resolução CONFEA Nº **1.079**, de 24
90. de agosto de 2016, que altera a Resolução Nº 1.015, de 30/06/2006, que aprova o Regimento
91. Interno; Resolução Nº **1.080**, de 24 de agosto de 2016, que altera a Resolução Nº 1.034, de
92. 26/06/2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração,
93. aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema
94. CONFEA/CREA; Decisão PL Nº **1014/2016** – CONFEA, que aprova o projeto de resolução que
95. altera a Resolução Nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo
legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos
administrativos normativos de competência do Sistema CONFEA/CREA; Decisão PL Nº
1096/2016 – CONFEA, Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de anotação
de responsabilidade técnica – ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de
Engenharia e Agronomia no exercício 2017; Decisão PL Nº **1056/2016** – CONFEA, Aprova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

96. àatualizaçãodosvalores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema
97. CONFEA/CREA no exercício 2017 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –
98. acumulado no período de setembro de 2015 até agosto de 2016, correspondente a 9.62382%
99. e dá outras providências; Decisão PL Nº **1057/2016** – CONFEA, Aprova e disponibiliza
100. recursos financeiros para apoio e projetos oriundos de entidades de classe nacionais
101. credenciadas junto ao Colégio de Entidades Nacionais CDEN, de entidades de classe
102. reconhecida como precursoras e de entidades de classe regionais registradas no Crea,
103. conforme disposto na Resolução 1.070/2015, aprova o mérito do Edital de Chamada Pública
104. anexo e dá outras providências; Decisão PL Nº **1056/16** – CONFEA, Aprova a atualização dos
105. valores de serviços, multas e anuidades a serem cobradas pelo Sistema Confea/Crea, no
106. exercício 2017, pelo INPC, acumulado no período de setembro 2015 até agosto 2016m
107. correspondente a 9,62382%, conforme anexo e dá outras providências; Ofício Circular Nº
108. **3160/16** – CONFEA, Estudo Técnico sobre dificuldades para operacionalização dos
109. normativos publicados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, elaborado pela Comissão Temática
110. de Governança Legislativa; Portaria AD Nº **312/16** – CONFEA, que aprova ad referendun
111. diretrizes para a realização das Oitavas Estaduais – 9º CNP., com data limite em cada Estado
112. até 07/11/16. O evento contemplará a participação dos Delegados estaduais e institucionais
113. do estado, além dos Conselheiros Regionais, Presidentes de Entidades de Classe e
114. Representações das Instituições de Ensino, bem como profissionais convidados. Terá por
115. finalidade – revisar as Propostas Nacionais Sistematizadas (PNS) aprovadas na 1ª Etapa do
116. CPN e, apresentar contribuições de redação, sem alteração do mérito, para as PNS aprovadas
117. na 1ª Etapa. Todo material necessário está disponibilizado no site (www.cnp.org.br) quais
118. sejam: Relatório Geral da 1ª Etapa da Sistematização Nacional das Propostas; Propostas
119. Nacionais Sistematizadas (PNS) aprovadas na 1ª Etapa; Relatório Geral da 1ª Etapa do CNP e
120. Regimento Aprovado na 1ª Etapa do CNP.A Presidente Eng.Agr. **GIUCELIA ARAÚJO DE**
121. **FIGUEIREDO**, encarece aos presentes inversão de Pauta para exposição do item **6.1.**
122. **Interesses Gerais,Treinamento de Mídia**, considerando a proposta apresentada pelo
123. Conselheiro Eng.Civ. Edmilson Alter Campos Martins, na última Sessão Plenária, para que o
124. tema fosse abordado antes dos assuntos da Ordem do Dia. A proposta foi posta em votação,
125. tendo sido acatada por unanimidade. Na ocasião a Presidente convida a jornalista **Grazielle**
126. **Uchôa**, para exposição. A profissional cumprimenta a todos dizendo da satisfação e da
127. importância em expor o tema que se configura de grande relevância para todos que compõem
128. o CREA-PB. Procedeexposição do **Treinamento de Mídia**, direcionado aos Conselheiros
129. presentes, abordando os mecanismos de publicações, curtidas e compartilhamentos nas redes
130. sociais; mídias, pagas e expontâneas; captação de mídias pagas e expontâneas;
131. levantamento de temas de interesse coletivos; ofetra de boas fontes; construção de
132. relacionamento com os veículos de comunicação; produção de reeleses; exemplos de pautas e
133. a construção do Guia de Mídia. À Assessora faz exposição de vídeo alusivo a passagem do Dia
134. do Engenheiro Agrônomo, cujas comemorações ocorrerão no dia 12/10/16. Procede exposição
135. em power point do Treinamento. Ao final encarece sugestões ou críticas ao trabalho que vem
136. sendo desenvolvido pela ASCOM tendo se manifestado os Conselheiros Eng.Elet. Martinho
137. Nobre Tomaz de Souza, para registrar a importância da Assessoria de Comunicação junto às
138. Câmaras Especializadas, no sentido de dá destaque aos assuntos tratados e pautados, por
139. ocasião das reuniões realizadas. Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, para
140. apresentar algumas sugestões de relevância nessa interface que ocorre entre às Câmaras e a
141. Ascom. A Presidente ratifica o entendimento do Conselheiro Martinho Nobre, dizendo da
142. importância da interação da Assessoria junto as Coordenadorias de Câmaras Especializadas,
143. na divulgação de ações e elaboração de matéria de interesse da Câmaras. Prossequindo a
144. Presidente procede com os itens constantes do item **5 – ORDEM DO DIA: 5.1.-Apreciação**
145. **de Balancetes Analíticos, mês de agosto/16**, contendo o parecer da Comissão de
Orçamento e Tomada de Contas, que tem como relator o Eng. Civ. **Paulo Ricardo M. Ribeiro**
– Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião, convida o
profissional para exposição e tendo em vista à ausência, convida oEng.Civ. **Francisco de**
Assis AraújoNeto, que cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente
analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

146. ditames da legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento
147. do mérito. Faz leitura detalhada do parecer exarado pela Comissão e o submete a apreciação
148. dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação
149. submete o parecer a consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por
150. unanimidade. Passa aos itens: **5.2.-Homologação da prestação de Contas da MÚTUA-**
151. **PB, mês de agosto/16** - Relatório apresentado pela Com. de Tomada de Contas. Relator:
152. Eng. Civ. **Paulo Ricardo Maroja Ribeiro** - Coord. Com. Tomada de Contas. Na ocasião
153. convida o profissional Eng.Civ. **Francisco de Assis Araújo Neto**, que registra que a
154. documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se
155. encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual a Comissão
156. apresenta parecer favorável a homologação do mérito. A Presidente procede em regime de
157. discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a consideração dos presentes, que
158. prontamente foi homologado; **5.3.-Proposta Orçamentária do CREA-PB, para o**
159. **exercício 2017**. A Presidente convida o Conselheiro Eng.Mec. Maurício Timóteo de Souza,
160. para proceder exposição do processo que na oportunidade, faz leitura do parecer exarado pela
161. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, com o seguinte teor: ".....PROPOSTA
162. ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2017 - A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do
163. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, tendo
164. procedido ao exame nos demonstrativos do Processo da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, verificou
165. que a mesma atingiu o valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para o exercício de
166. 2017 e verificou também que a Proposta Orçamentária para 2017 foi elaborada pelo que
167. determina a resolução do CONFEA nº 1.037/11, e das normas legais, bem como pela
168. legislação vigente. Assim, pelo que está apresentado, esta Comissão é de PARECER que a
169. referida Proposta Orçamentária, está em condições de ser aprovada pelo Plenário do CREA-
170. PB. João Pessoa, 10 de outubro de 2016. Engº Civ. Paulo Ricardo Maroja Ribeiro; Engª Mec.
171. Maurício Timóteo de Souza e Engº Civil Francisco de Assis Araújo Neto". Após os devidos
172. esclarecimentos submete a Proposta a consideração dos presentes. A Presidente procede em
173. regime de discussão tendo se manifestado o Conselheiro Eng.Elet. Martinho Nobre Tomaz de
174. Souza, para indagar se no Orçamento estão inclusos os Projetos PRODESU para 2017 e se
175. contempla a melhoria das Inspetorias do CREA-PB, no âmbito do estado? Na ocasião o
176. Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente, usa da palavra para cientificar que o
177. Orçamento reflete a realidade do CREA-PB, levando em conta a toda a situação existente,
178. especialmente no que tange as expectativas que a economia vem apresentado com a crise
179. econômica. Afirma que no orçamento consta todos os projetos previstos para 2017, do
180. Programa PRODESU, assim como, está prevista dotação visando a melhoria das Inspetorias do
181. CREA-PB. Esclarece que em cumprimento aos ditames da Resolução nº 1.037 de 21 de
182. dezembro de 2011, que institui normas para elaboração de Orçamento e Reformulações
183. Orçamentárias, apresentamos a Proposta Orçamentária para o exercício 2017. Destaca que a
184. proposta orçamentária, para 2017, atende as normas do Direito Financeiro expressas na Lei
185. Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e perfaz o valor de R\$ 11.000.000,00 (onze
186. milhões de reais). A proposta de Receita é de 11.000.000,00 (onze milhões de reais), este
187. valor divide-se em receita corrente, estimada em R\$ 10.598.090,00 (dez milhões, quinhentos
188. e noventa e oito mil reais), e receita de capital prevista em R\$ 402.000,00 (quatrocentos e
189. dois mil reais). Destaca que as receitas são formadas por recursos arrecadados por este
190. Conselho, assim como pelos recursos transferidos pelo CONFEA e MUTUA através de
191. convênios e que para o exercício de 2017, a proposta de Despesa é de R\$ 11.000.000,00
192. (onze milhões de reais), valor que se divide em despesa corrente, estimada em R\$
193. 10.450.00,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), e despesa de capital prevista
194. em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), detalhada no corpo da Proposta em
195. comento. Ressalta que quanto aos gastos orçados para 2017, tem as despesas compulsórias
que fundamentalmente devem ser efetuadas como remuneração pessoal e encargos sociais,
benefícios a pessoal (vale transporte e vale alimentação) e as demais despesas que permitam
o funcionamento do CREA-PB e suas inspetorias, contratos de manutenção, encargos com
energia, telefonia, água e esgoto, combustível, entre outros. Estão previstos ainda na
proposta orçamentária investimentos no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

196. reais). Em seguida após os devidos esclarecimentos a Presidente, submete a Proposta
197. Orçamentária do CREA-PB a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Passa aos demais
198. itens da pauta e na ocasião convida o Conselheiro Eng.Mec. **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE**
199. **SOUZA**, para relato dos processos: **5.4.-Processo: Prot. 1026395/2014 – CITACION**
200. **CONST. E INCORP. LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator cumprimenta os
201. presentes e procede relato do processo que trata de recurso interposto pela interessada
202. acerca da Decisão CEECA Nº 710/2015, que negou provimento ao mérito com aplicação de
203. penalidade estabelecida com o patamar máximo em razão de pessoa jurídica sem registro,
204. com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
205. Sistema Confea/Crea, considerando que tal fato constitui infração alínea Art. 59 da Lei
206. 5.194/66; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e
207. apresentou defesa dentro do prazo, alegando que sua atividade básica não foi movimentada
208. após sua abertura, pois se encontra inativa devido à estagnação de projeto realizado junto à
209. Caixa Econômica – Programa de Habitação Rural (PNHR), por falta de recursos, segundo
210. alegação do Ministério das Cidades, impossibilitando a empresa de seguir com o projeto e
211. dessa forma de prosseguir com a abertura nos órgãos competentes, assim, requer que seja
212. declarada insubsistente a autuação em questão prazo, que após análise detalhada do mérito,
213. apresenta parecer com o seguinte teor: *"....PROTOCOLO: 1026395/2014 INTERESSADO:*
214. *CITACON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME AUTO DE INFRAÇÃO: 30000272 4/201*
215. *4 Relator: MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE*
216. *REGISTRA EMPRESA NO CREA Data: 11 de Setembro de 2016 ao Plenário do CREA/PB Trata o*
217. *presente de Processo de análise da defesa da solicitado pela CITACON CONSTRUÇÕES E*
218. *INCORPORAÇÕES LTDA ME Decisão Nº 710/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil*
219. *e Agrimensura (CEECA/PB), Reunião Ordinária Nº453 referente ao acolhimento do Auto de*
220. *Infração 30000272 4/201 4, infringido a referida Empresa por FALTA DE REGISTRAR A*
221. *EMPRESA NO CREA. DOS FATOS: 1) No dia 22 de agosto de 2014 o CREA/PB emitiu o Auto de*
222. *Infração Nº 300002724/2014, contra a Empresa CITACON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES*
223. *LTDA ME; 2) A Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 18 de novembro de 2014, por*
224. *pelos Correios através de AR; 3) No dia 28/11/2014 a Empresa apresentou Defesa a Câmara*
225. *Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB); 4) No dia 3/11/2015 a Câmara*
226. *Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) decidiu em sua Reunião*
227. *Ordinária Nº 453, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a*
228. *penalidade máxima conforme Alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66; 5) No dia 10/06/2016 a*
229. *Empresa apresentou Defesa ao Plenário do CREA/PB, recorrendo da Decisão da Câmara*
230. *Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB), quando "....., requer a Vossas*
231. *Senhorias , a reconsideração da decisão proferida nos autos supracitado , para impor a*
232. *recorrente a penalidade de ADVERTÊNCIA , por ser justa e proporcional ao caso em tela .*
233. *Caso não seja esse o entendimento de vossas Senhorias , requer a diminuição do valor*
234. *estipulado na penalidade de multa" DA ANALISE 6) O Auto de Infração Auto de Infração nº*
235. *30000272 4/2014, contra a Empresa CITACON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME ,*
236. *refere-se a "FALTA DE REGISTRA EMPRESA NO CREA."; 7) Na defesa do dia 28/11/2014,*
237. *dentro do prazo, a Empresa alegou que não registrou-se em função do empreendimento para*
238. *a qual a mesma foi criada (construção para o Plano Nacional de Habitação Rural) foi suspenso*
239. *pelo Ministério das Cidades por falta de recursos; 8) Na defesa do dia 10/06/2016, a Empresa*
240. *apresentou a seguinte argumentação: "Tomando como base a autuação supracitada, vê-se*
241. *que a penalidade de multa é desproporcional ao suposto dano gerado pela infração*
242. *administrativa cometida pela empresa recorrente. Ora, o espoco precípua da recorrente era a*
243. *implementação do Programa de Habitação Rural - PNHR, sendo, pois , que não fora à frente*
244. *em virtude de estagnação de projeto realizado junto a Caixa Econômica Federal . Consoante*
245. *o que dispõe no art. 59, da Lei nº 5.194/66, as empresas só poderão iniciar suas atividades*
depois de estarem registradas nos Conselhos Regionais. O fato é que a empresa não chegou a
desempenhar suas atividades, estando, pois, assim desobrigada de registro"; 9) Consulta
realizada nesta data, verificamos que a Empresa apresenta uma Situação Cadastral Ativa
perante o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ; DO PARECER Avaliando os
documentos constantes no presente Processo, considerando que a Empresa CITACON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

246. *CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME*, apresentou sua Defesa tanto na fase da análise
247. do Auto de Infração pela Câmara Especializada, quanto na fase de apelação ao Plenário do
248. CREA/PB, considerando as argumentações apresentadas nas defesas bem como os pedidos
249. nelas contidos, considerando que a Empresa não eliminou o Fato Gerador, somos de PARECER
250. DE APROVAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
251. Agrimensura do CREA/PB, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a
252. penalidade MINIMA conforme Alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Esse é o nosso PARECER,
253. Salvo melhor juízo João Pessoa, 11 de Setembro de 2016, MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA
254. Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA/PB 160353377-0. Após
255. exposição submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime
256. de discussão tendo se manifestado o Conselheiro Hugo Barbosa de Paiva Junior, para dizer
257. que o parecer apresentado pelo Conselheiro gera conflitos, considerando as decisões
258. anteriores já tomadas em Plenário, quando não fica esclarecido o termo "multa parcial".
259. Chama atenção quanto a questão de jurisprudência. O Conselheiro Luis Eduardo de
260. Vasconcelos Chaves, usa da palavra para destacar entendimento quanto o termo apresentado
261. pelo relator, quando sugere multa parcial, que significa dizer que a multa será mínima. O
262. Conselheiro Antonio Mousinho F. Filho indaga se a solicitação da interessada foi para redução
263. da multa aplicada? O relator esclarece que a interessada solicita a redução da multa aplicada
264. pela Câmara. Diz que o parecer é para aplicação de penalidade mínima. Após os devidos
265. esclarecimentos, submete o parecer a votação, sendo aprovado com 08 votos contrários; 01
266. abstenção e 16 votos favoráveis; Item **5.5. – Processo: Prot. 1045270/2015 – LINK**
267. **CONST. INCORP. NEG. IMOBIL. LTDA**, Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede
268. relato que trata de recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº
269. 710/2015, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida com o
270. patamar máximo, em razão de pessoa jurídica sem registro, com objetivo social relacionado
271. às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, considerando
272. que tal fato constitui infração alínea Art. 59 da Lei 5.194/66 e considerando que o interessado
273. não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa dentro do prazo, alegando que
274. sua atividade básica não foi movimentada após sua abertura, pois se encontra inativa devido
275. à estagnação de projeto realizado junto à Caixa Econômica – Programa de Habitação Rural
276. (PNHR), por falta de recursos segundo alegação do Ministério das Cidades, impossibilitando a
277. empresa de seguir com o projeto e dessa forma de prosseguir com a abertura nos órgãos
278. competentes, assim, requer que seja declarada insubsistente a autuação em questão prazo.
279. Após análise detalhada do mérito apresenta parecer com o seguinte teor: "....PROTOCOLO:
280. 1026395/2014 INTERESSADO: CITACON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME AUTO
281. DE INFRAÇÃO: 30000272 4/201 4 Relator: MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Assunto: AUTO
282. DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRA EMPRESA NO CREA Data: 11 de Setembro de 2016 ao
283. Plenário do CREA/PB Trata o presente de Processo de análise da defesa da solicitado pela
284. CITACON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME Decisão Nº 710/2015 da Câmara
285. Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB), Reunião Ordinária Nº453
286. referente ao acolhimento do Auto de Infração 30000272 4/201 4, infringido a referida
287. Empresa por FALTA DE REGISTRAR A EMPRESA NO CREA. DOS FATOS: 1) No dia 22 de
288. agosto de 2014 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração Nº 300002724/2014, contra a Empresa
289. CITACON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME; 2) A Empresa recebeu o Auto de
290. Infração no dia 18 de novembro de 2014, por pelos Correios através de AR; 3) No dia
291. 28/11/2014 a Empresa apresentou Defesa a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
292. Agrimensura (CEECA/PB); 4) No dia 3/11/2015 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
293. Agrimensura (CEECA/PB) decidiu em sua Reunião Ordinária Nº 453, pela MANUTENÇÃO DO
294. AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme Alínea "c" do Art.
295. 73 da Lei 5.194/66; 5) No dia 10/06/2016 a Empresa apresentou Defesa ao Plenário do
CREA/PB, recorrendo da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
(CEECA/PB), quando "....., requer a Vossas Senhorias , a reconsideração da decisão proferida
nos autos supracitado , para impor a recorrente a penalidade de ADVERTÊNCIA , por ser justa
e proporcional ao caso em tela . Caso não seja esse o entendimento de vossas Senhorias
requer a diminuição do valor estipulado na penalidade de multa" DA ANALISE 6) O Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

296. *Infração Auto de Infração nº 30000272 4/2014, contra a Empresa CITACON CONSTRUÇÕES E*
297. *INCORPORAÇÕES LTDA ME, refere-se a "FALTA DE REGISTRA EMPRESA NO CREA."; 7) Na*
298. *defesa do dia 28/11/2014, dentro do prazo, a Empresa alegou que não registrou-se em*
299. *função do empreendimento para a qual a mesma foi criada (construção para o Plano Nacional*
300. *de Habitação Rural) foi suspenso pelo Ministério das Cidades por falta de recursos; 8) Na*
301. *defesa do dia 10/06/2016, a Empresa apresentou a seguinte argumentação: "Tomando com o*
302. *base a autuação supracitada, vê-se que a penalidade de multa é desproporcional ao suposto*
303. *dano gerado pela infração administrativa cometida pela empresa recorrente. Ora, o espoco*
304. *precípua da recorrente era a implementação do Programa de Habitação Rural - PNHR, sendo,*
305. *pois, que não fora à frente em virtude de estagnação de projeto realizado junto a Caixa a*
306. *Econômica Federal. Consoante o que dispõe no art. 59, da Lei N.º 5.194/66, as empresas só*
307. *podem iniciar suas atividades depois de estarem registradas nos Conselhos Regionais. O fato*
308. *é que a empresa não chegou a desempenhar suas atividades, estando pois, desobrigada de*
309. *registro"; 9) Consulta realizada nesta data, verificamos que a Empresa apresenta uma*
310. *Situação Cadastral Ativa perante o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ; DO*
311. *PARECER Avaliando os documentos constantes no presente Processo, considerando que a*
312. *Empresa CITACON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME, apresentou sua Defesa tanto*
313. *na fase da análise do Auto de Infração pela Câmara Especializada, quanto na fase de apelação*
314. *ao Plenário do CREA/PB, considerando as argumentações apresentadas nas defesas bem*
315. *como os pedidos nelas contidos, considerando que a Empresa não eliminou o Fato Gerador,*
316. *somos de PARECER DE APROVAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO da Câmara Especializada de*
317. *Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/PB, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO*
318. *devendo ser aplicada a penalidade MINIMA conforme Alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.*
319. *Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 11 de Setembro de 2016 MAURICIO*
320. *TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA/PB*
321. *160353377-0". Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente*
322. *procede em regime de discussão tendo se manifestado os Conselheiros: Hugo Barbosa de*
323. *Paiva Junior, para indagar como se dá o reconhecimento parcial da penalidade? Diz, o*
324. *interessado atendeu ou não? O relator responde que o interessado atendeu parcialmente. O*
325. *Conselheiro Antonio Mousinho Fernandes Filho discorda do parecer apresentado pelo relator,*
326. *vez que a constatação no ato da fiscalização é um ato instantâneo. O Conselheiro Martinho*
327. *Nobre T. de Souza, indaga quanto o procedimento e encarece ao jurídico se carece aceitar o*
328. *protocolo na Junta Comercial? O Assessor Jurídico, presente, esclarece que o plenário deve*
329. *conhecer as atenuantes do processo. Diz que os Conselheiros são os juízes da causa. O*
330. *Conselheiro Luis Eduardo de V. Chaves encarece ao relator a leitura da tipificação do auto de*
331. *infração lavrado. O relator faz leitura para esclarecimento. O Conselheiro Antonio Dália, diz*
332. *que no caso em tela, não tem como o interessado regularizar a situação, vez que à atividade*
333. *já havia sido alterada na Junta Comercial. O Conselheiro Antonio Mousinho F. Filho, entende*
334. *que o interessado está registrado junto ao CREA, como empresa de engenharia. Ressalta que*
335. *mesmo tendo alterado os objetivos, ele foi previamente autuado. O Conselheiro Hugo Barbosa*
336. *de P. Junior compreende o esclarecimento do relator, no entanto, destaca que o que vem se*
337. *trabalhando é o entendimento da Câmara Especializada específica. A Presidente procede em*
338. *regime de votação, tendo o parecer sido aprovado com 05 votos contrários; 02 abstenção e*
339. *18 votos favoráveis; 5.6. -Processo: **Prot. 1024883/2014 - M^a SILVANA GALDINO***
340. ***MONTENEGRO.** Assunto: Denúncia sobre possível infração ao Código de Ética Profissional. O*
341. *relator procede relato que trata de recursos interpostos pelas partes interessadas de que trata*
342. *o Processo em referência, em razão dos termos da Decisão da Câmara Especializada de*
343. *Engenharia Civil e Agrimensura Nº 717/2015, que decidiu pela aplicação de penalidade*
344. *"Advertência Reservada" nos moldes do Art. 52, parágrafo 1º da Resolução Nº 1.004/2003,*
345. *do Confea ao profissional Eng.Civ./Seg. do Trab. Luciano Roque da Silva, devidamente*
registrado no âmbito do CREA-PB sob o Nº 1605147460, em razão de denúncia formalizada
junto ao CREA-PB, por quebra de contrato e abandono de obra sem justificativa prévia;
Considerando o exposto na decisão, acerca dos fatos apresentados, da documentação
probatória e da oitiva que envolve denunciante e denunciado; Considerando que o processo
seguir para apreciação do Plenário, considerando o disposto no art. 39, da Resolução Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

346. 1.004/2003, do CONFEA, que disciplina a condução do processo ético disciplinar, considerando
347. que o mérito foi detalhadamente apreciado pelo relator, que a luz da legislação apresenta
348. parecer com o seguinte teor: "...Art. 39. O processo, cuja infração haja sido cometida por
349. profissional no exercício de emprego, função ou cargo eletivo no Crea, no Confea ou na
350. Mútua, será remetido para reexame do plenário do Crea qualquer que seja a decisão da
351. câmara especializada e independentemente de recurso interposto por quaisquer das partes,
352. em até trinta dias após esgotado o prazo estabelecido no art. 37."; Considerando que o
353. mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que em análise detalhada do processo,
354. apresenta parecer com o seguinte teor: "Processo: 1024883/2014 Interessada: MARIA
355. SILVANA GALDINO MONTENEGRO Relator: MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Assunto: Recurso
356. ao Plenário de DENUNCIA PROTOCOLADA: Data: 10 de outubro de 2016- PARECER. Trata o
357. presente processo de recurso ao Plenário do CREA/PB de decisão da Reunião Ordinária nº 453
358. da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA-CEECA, Decisão Nº
359. 717/2015 no Processo Nº 1024883/2014, tendo como Interessada MARIA SILVANA GALDINO
360. MONTENEGRO, referente a DENÚNCIA - PROCESSO ÉTICO - Engenheiro Civil/Técnico em
361. Edificações/Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCIANO ROQUE DA SILVA. INFRAÇÃO AO
362. ARTIGO 10, INCISO III, ALÍNEA "F" DO CÓDIGO DE ÉTICA. PENALIDADE: ADVERTÊNCIA
363. RESERVADA NOS MOLDES DO ART. 52, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 1.004/2003 DO CONFEA. 1 -
364. DOS FATOS (SINTESE): 1.1). A Interessada MARIA SILVANA GALDINO MONTENEGRO deu
365. entrada no CREA/PB de uma representação contra o Engenheiro Civil LUCIANO ROQUE DA
366. SILVA; 1.2) Em 16/07/2014 o processo é encaminhado para a Câmara Especializada de
367. Engenharia Civil e Agrimensura o CEECA; 1.3) Após diversas providências, em 16/03/2015, a
368. CEECA na sua Reunião Ordinária de nº.445 e após realizar diversas diligências no sentido de
369. melhor instruir o processo, decide por maioria encaminhar o processo para a Comissão de
370. Ética Profissional do Crea/PB; 1.4) Em 25/05/2015, em Reunião Ordinária de Nº 003/2015 a
371. Comissão de Ética Profissional, através deste relator, decide por unanimidade acatar a
372. denúncia contra o profissional Engenheiro Civil Luciano Roque da Silva, dando início assim a
373. condução do Processo Ético Disciplinar em observância a Resolução 1.004 de 27 de junho de
374. 2003; 1.5) Seguindo os devidos tramites, constantes no Processo, a Comissão de Ética, em
375. sua Reunião de 15 de julho de 2015, Deliberou pela FALTA DE ÉTICA DO DENUNCIADO,
376. Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho Luciano Roque da Silva com fundamento no Artigo
377. 10º, inciso III, letra f, da Resolução 1.002 de 26 de novembro de 2002; 1.6) No dia 03 de
378. Novembro de 2015 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)
379. em sua Reunião Ordinária Nº 453, por sua Decisão Nº 717/2015, com Referência Processo nº
380. 1024883/2014, Interessada MARIA SILVANA GALDINO MONTENEGRO, DECIDIU: 1) Aprovar
381. por unanimidade o parecer exarado pelo Relator em todos os seus termos, documento que
382. fica fazendo parte desta decisão independente de transcrição; 2) Aplicar a penalidade
383. ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Engenheiro Civil/Téc. Edif./Seg. do Trabalho Luciano Roque da
384. Silva, fundamentada nos moldes do Art. 52, § 1º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA a
385. ser anotada nos assentamentos do profissional que terá caráter confidencial, por violação ao
386. Artigo 10, inciso III, alínea "f" do Código de Ética Profissional - Resolução nº 1.002/2002 do
387. CONFEA; 1.7) No dia 3 de agosto de 2015 a interessada entrou com Recurso ao Plenário
388. solicitando o "...prosseguimento do Processo Administrativo"; 1.8) No dia 12 de outubro de
389. 2015, o Engenheiro Civil/Téc. Edif./Seg. do Trabalho Luciano Roque da Silva apresentou
390. Recurso ao Plenário solicitando..."indeferimento do Processo".2- DAS CONSIDERAÇÕES
391. 2.1) Analisando o presente Processo verificamos que o mesmo atendeu aos tramites e
392. exigência da Legislação em vigor que disciplina a matéria, tendo sido dado amplo direito da
393. apresentação de Defesa e Contraditório as partes envolvidas. 2.2) Da Decisão Final da
394. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, as partes apresentaram
395. Recurso ao Plenário; 3- PARECER Analisando a documentação constante do Processo
1024883/2014, Considerando que a Legislação foi atendida em todos os seus aspectos,
Considerando que foi oferecida e utilizado o amplo direito de defesa e do contraditório,
Considerando que o Recurso ao Plenário apresentado pela Interessada MARIA SILVANA
GALDINO MONTENEGRO confirmou todas as suas considerações já apresentadas no Processo,
deixando de agregar novas informações; Considerando que o Engenheiro Civil/Técnico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

396. *Edificações/ Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCIANO ROQUE DA SILVA em seu*
397. *Recurso ao Plenário não apresentou nenhuma nova informação ao Processo, referindo-se*
398. *àquelas já constantes, somos de PARECER FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DA DECISÃO Nº*
399. *717/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, da Reunião*
400. *Ordinária de Nº 453, pela aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Engenheiro*
401. *Civil/Técnico de Edificações/Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCIANO ROQUE DA*
402. *SILVA, fundamentada nos moldes do Art. 52, § 1º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA a*
403. *ser anotada nos assentamentos do profissional que terá caráter confidencial, por violação ao*
404. *Artigo 10, inciso III, alínea "f" do Código de Ética Profissional – Resolução nº 1.002/2002 do*
405. *CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de Outubro de 2015*
406. *MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engº Mecânico e de Segurança do Trabalho Conselheiro -*
407. *Data do despacho: 10/10/2016. Conselheiro MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA." DECIDIU*
408. *aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator a saber: "FAVORÁVEL A*
409. *MANUTENÇÃO DA DECISÃO Nº 717/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e*
410. *Agrimensura – CEECA, da Reunião Ordinária de Nº 453, pela aplicação da penalidade*
411. *ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Engenheiro Civil/Técnico de Edificações/Engenheiro de*
412. *Segurança do Trabalho LUCIANO ROQUE DA SILVA, fundamentada nos moldes do Art. 52, §*
413. *1º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA a ser anotada nos assentamentos do profissional*
414. *que terá caráter confidencial, por violação ao Artigo 10, inciso III, alínea "f" do Código de*
415. *Ética Profissional – Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA." Em seguida submete o parecer a*
416. *consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo*
417. *manifestação, submete o parecer, que posto em votação foi aprovado por unanimidade.*
418. *Dando continuidade a Presidente convida o Conselheiro Eng.Agr. **JOSÉHUMBERTO A. DE***
419. ***ALBUQUERQUE**, para relato dos Processos: **5.7. –Processo: Prot. 1025040/2014 –***
420. ***ENGEPLANTEC CONST. MONT. ELET. INDUST.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.8. –***
421. ***Processo: Prot. 1018504/2014 – A.V. SERVIÇOS & OBRAS LTDA.** Assunto: Recurso ao*
422. *Plenário; **5.9. –Processo: Prot. 1020646/2014 - TÁTICA ENGª IMOBIL. REPRES. LTDA.***
423. *Assunto: Recurso ao Plenário; **5.10. –Processo: Prot. 1045156/2015 – CECRISA SOC.***
424. ***ANÔN. PISOS E AZULEJOS.** Assunto: Recurso ao Plenário. Justifica que em razão de*
425. *ausência do profissional, os processos ficam prejudicados, devendo serem apreciados na*
426. *próxima Sessão Plenária. Passa aos demais itens da Pauta e convida o Conselheiro Eng.Elet.*
427. ***MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA**, para relato dos processos: **5.11. –Processo: Prot.***
428. ***1038249/2015 – CENESUP CENTRO NAC. ENS. SUP. LTDA.** Assunto: Cadastro de*
429. *Instituição e do curso Superior Tecnol. em Seg. do Trabalho. O relator cumprimenta a todos e*
430. *procede relato que trata desolicitação de cadastramento da IES denominada FACULDADE*
431. *MAURÍCIO DE NASSÁU - Campus de João Pessoa - PB e do curso superior de "TECNOLOGIA*
432. *EM SEGURANÇA DO TRABALHO", requerido pelo seu diretor, o Prof. Thiago Deiglis de Lima*
433. *Rufino por meio de ofícios protocolizado no Crea - PB; Considerando que para tanto, a*
434. *Instituição anexou documentação em conformidade com a legislação pertinente à matéria;*
435. *Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do CREA-PB, tendo as*
436. *Assessoria Técnica e Jurídica, após análise da documentação opinado favoravelmente pelo*
437. *cadastro do curso em comento; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão*
438. *de Educação e Atribuição Profissional, pela Comissão de Engenharia de Segurança do*
439. *Trabalho, tendo as Comissões após apreciação exarado pareceres à luz da legislação vigente,*
440. *pelo deferimento do pleito; Considerando que o processo seguiu para o Plenário, apresenta*
441. *parecer após análise probatória com o seguinte teor: ".....PARECER: A luz dos normativos*
442. *em vigor é de parecer favorável: 1) Ao cadastramento da IES FACULDADES MAURÍCIO DE*
443. *NASSÁU (FMN) Campus João Pessoa; 2) Ao cadastramento do curso superior de*
444. *"TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO", ministrado pela FACULDADE MAURÍCIO DE*
445. *NASSÁU (FMN) CAMPUS JOÃO PESSOA; 3) Que seja concedido aos egressos do curso acima*
mentado, o Título de TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO constante da "Tabela de
Títulos" instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00; 4) As
atribuições a serem concedidas aos egressos do curso superior de "TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA DO TRABALHO", posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas
nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

446. *profissional e 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos*
447. *profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-*
448. *PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. 76, ambos da Lei*
449. *5.194/66; É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 10 de outubro de 2016. Martinho Nobre T.*
450. *de Souza - Engº Eletric. e Seg. do Trabalho - R.N.: 210344573-2 - Conselheiro Relator*
451. *MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA." Em seguida submete o parecer a consideração dos*
452. *presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,*
453. *procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.12. -Processo:***
454. ***Prot. 1050747/2016 – ICES INST. CAMPINENSE DE ENS. SUPERIOR.** Assunto:*
455. *Cadastro do curso Superior de Tecnol. em Seg. do Trabalho. O relator procede relato que*
456. *trata de solicitação de cadastro do curso superior de "TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO*
457. *TRABALHO", da IES denominada ICES-INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR*
458. *requerido pela diretora da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU de Campina Grande – PB, a*
459. *SrªYdry Souza Ramos Queiroz Pessoa, por meio de ofícios protocolizado no Crea – PB,*
460. *Considerando que para tanto, a Instituição anexou documentação em conformidade com a*
461. *legislação pertinente à matéria; Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura*
462. *auxiliar do CREA-PB, tendo à Assessoria Jurídica, após análise da documentação opinado*
463. *favoravelmente pelo cadastramento do curso em comento; Considerando que o mérito foi*
464. *apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, pela Comissão de Engenharia*
465. *de Segurança do Trabalho, tendo as Comissões após apreciação exarado parecer à luz da*
466. *legislação vigente pelo deferimento do pleito; Considerando que o processo seguiu para o*
467. *Plenário, apresenta parecer com o seguinte teor:".....PARECER: A luz dos normativos em*
468. *vigor é de parecer favorável: 1) Ao cadastramento do curso superior TECNOLOGIA EM*
469. *SEGURANÇA DO TRABALHO ministrado pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA*
470. *GRANDE (FMN-CG); 2) Que seja concedido aos egressos do curso acima mencionado, o Título*
471. *de TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO constante da "Tabela de Títulos" instituída*
472. *pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00; 3) As atribuições a*
473. *serem concedidas aos egressos do curso superior de "TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO*
474. *TRABALHO", posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas nos arts. 3º e 4º*
475. *da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional; 4)*
476. *Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais*
477. *docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos*
478. *da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. 76, ambos da Lei 5.194/66; É o nosso parecer,*
479. *s.m.j. João Pessoa, 10 de outubro de 2016. Martinho Nobre T. de Souza - Engº Eletric. e Seg.*
480. *do Trabalho R.N.: 210344573-2 Conselheiro Relator MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA." Em*
481. *seguida submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em*
482. *regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto em votação*
483. *foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo a Presidente convida o Conselheiro*
484. *Eng.Civ/Seg.Trab. **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS**, para relato dos processos: **5.13.***
485. ***-Processo: Prot. 1045831/2015 – PETRANOVA MIN. E CONST. LTDA.** Assunto: recurso*
486. *ao Plenário – Registro Pessoa Jurídica. O relator cumprimenta a todos e procede relato que*
487. *trata de recurso interposto pela interessada junto ao Plenário, acerca da Decisão da CEECA Nº*
488. *683/2016 que indeferiu o mérito, que trata sobre requerimento de registro apresentado pela*
489. *empresa PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA , sem filial nesta jurisdição, com*
490. *Matriz estabelecida na Av. dos Migrantes, 1667 – Parque Meia Lua, Jacaré/SP, CNPJ*
491. *47.225.693/0001-84, indicando como Responsável Técnico o Eng. Civ. PAULO VICENTE DE*
492. *NATALE, CREA - SP Nº 260419606 - 9, visto 4126 PB, residente em Cotia/SP, com atribuições*
493. *do art. 7º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min às 14h00min e*
494. *considerando que as empresas que executam serviços na área da Engenharia devem estar*
495. *registradas no Crea, em conformidade com a legislação vigente, que norteia a matéria;*
496. *considerando o disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea – "a pessoa jurídica, para*
497. *efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional,*
498. *deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do*
499. *Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda*
500. *exercer na jurisdição do respectivo órgão regional "; considerando que a empresa requerente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

496. possui registro no Crea-SP e o profissional indicado é também RT da mesma naquela
497. jurisdição; considerando que a empresa possui objetivo social nas Modalidades Civil e Minas;
498. considerando que pela documentação protocolada neste Regional a requerente vai atuar nas
499. atividades vinculadas a Engenharia Civil; considerando que a empresa não possui filial nesta
500. jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta
501. jurisdição no Conjunto Ademário Régis, 71 – Carapibus, Conde/PB; considerando que a
502. Gerência de Fiscalização realizou diligências no endereço e não obteve informações sobre o
503. referido profissional conforme fotos anexas ao processo; Considerando as possíveis
504. atenuantes identificadas ao corpo do processo, apresenta parecer com o seguinte teor:
505. *"....Considerando o disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea – "a pessoa jurídica,*
506. *para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho*
507. *Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a*
508. *critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa*
509. *jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional "; Considerando que a*
510. *empresa requerente possui registro no Crea -SP e o profissional indicado é também RT da*
511. *mesma naquela jurisdição; Considerando que a empresa possui objetivo social nas*
512. *Modalidades Civil e Minas; Considerando que pela documentação protocolada neste Regional a*
513. *requerente vai atuar nas atividades vinculadas a Engenharia Civil; Considerando que a*
514. *empresa não possui filial nesta jurisdição; Considerando que o profissional indicado como RT*
515. *declarou endereço nesta jurisdição no Conjunto Ademário Régis, 71 – Carapibus, Conde/PB;*
516. *Considerando que a Gerência de Fiscalização realizou diligências no endereço e não obteve*
517. *informações sobre o referido profissional conforme fotos anexas ao processo às fls. 34 a 43;*
518. *Considerando o disposto no art. 61, da Lei 5.194/66 – "quando os serviços forem executados*
519. *em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços*
520. *um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição; considerando que a empresa*
521. *requerente possui registro no Crea -SP e o profissional indicado é também RT da mesma*
522. *naquela jurisdição"; Considerando a decisão da CEECA que aprovou por unanimidade o*
523. *Parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer*
524. *pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, já que tendo como Responsável Técnico o Eng. Civil PAULO*
525. *VICENTE DE NATALE, CREA -SP nº 260419606 -9, visto 4126 PB, nas condições apresentadas,*
526. *não atende ao disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 e Artigo 6º da Res. 336, do CONFEA,*
527. *seguindo o parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho, deverá a empresa, para obter o seu*
528. *registro, apresentar Responsável Técnico com endereço nesta jurisdição. Este é o nosso Voto,*
529. *o qual submetemos para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 10 de outubro de 2016."* Em
530. seguida submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de
531. discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto em votação foi
532. aprovado por unanimidade; **5.14.–Processo: Prot. 1051691/2016 – ROSEANE DA SILVA**
533. **S. PORSIDONIO.** Assunto: recurso ao Plenário – Registro Pessoa Jurídica. O relator
534. cumprimenta a todos e procede relato que trata de recurso interposto pela interessada junto
535. ao Plenário, acerca da Decisão da CEEE Nº 203/2016 que indeferiu o mérito, em razão do
536. profissional indicado possui residência na cidade de Tapiratiba/SP, na 10ª Rua Ernesto
537. Tranquilini, 625, Centro, porém declara nos autos que presta serviços à distância, mas,
538. quando se faz necessário se aloja no endereço: Rua JuvinoMarreiro, 466 – Centro,
539. Pirpirituba/PB" (o mesmo endereço da empresa); considerando que está disposto no art. 6º
540. da Resolução 336/89, do Confea "a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que
541. requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico
542. que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação
543. efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo
544. órgão regional"; considerando que nas condições apresentadas, a CEEE, entende que não há
545. compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar
atividades profissionais nesta jurisdição; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator
apresenta parecer com o seguinte teor: *"....Considerando que o profissional indicado como RT*
possui atribuições consignadas no Decreto Federal 90.922/85 - Artigos 3º e 4º (exceto
parágrafo 2º do artigo 4º) – no âmbito das Telecomunicações ; considerando que dentre os
objetivos sociais da firma, destacam -se: Objeto Social: "Serviços de Comunicação multimídia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

546. *SCM, Provedores de acesso às redes de comunicações, Reparação e manutenção de*
547. *computadores e de equipamentos periféricos, ... " (Conforme Requerimento de Empresário,*
548. *de 29/03/2016), os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; Considerando*
549. *que o profissional possui residência na cidade de Tapiratiba/ SP, na 10ª Rua Ernesto*
550. *Tranquilini, 625, Centro, porém declara: "...que presto serviços à distância, mas quando se*
551. *faz necessário me alojo no endereço: Rua JuvinoMarreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB" (o*
552. *mesmo endereço da empresa)"; Considerando que está disposto no art. 6º da Resolução*
553. *336/89, do Confea "a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro*
554. *ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha*
555. *residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas*
556. *atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional";*
557. *Considerando que este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de*
558. *Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1051691/2016, emitida em 03/10/2016.*
559. *Documento do Protocolo 5/9 (Vinculado ao passo 8), anexado por adriano em 15/07/2016*
560. *Página 25/40 Página 26/40 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE*
561. *ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP*
562. *58013 -021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e -mail:*
563. *creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001 -00 nas condições apresentadas,*
564. *entendemos que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional*
565. *indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; Considerando que o*
566. *relatório da ATEC sobre o registro da firma neste Regional não é conclusivo, remetendo a*
567. *análise para a CEEE; Considerando os Arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de*
568. *1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas ;*
569. *Considerando o Parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da firma de empresário*
570. *individual ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDÔNIO, estabelecida na Rua Ver.*
571. *JuvinoMarreiro, 466 – Centro, Pirpirituba /PB, CNPJ/MF 23.482.414/0001 -08, tendo como*
572. *responsável o Técnico em Telecomunicações GLAUCIUS BOTOSSO, RNP nº 2615252356, visto*
573. *5480, nos termos do art. 6º da Resolução 336/89, do Confea, que para efetivação do registro*
574. *a firma deverá apresentar um profissional da área de telecomunicações que mantenha*
575. *residência fixa na área de atuação abrangida pelo regional; Considerando que no pedido der*
576. *recurso ao Plenário em 24/08/2016, o interessado como RT declara que passou a ser*
577. *domiciliado e residente na Cidade de Pirpirituba-PB.(Folha 31) PARECER: Diante do exposto,*
578. *considerando art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro*
579. *de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, de acordo com conjunto*
580. *probatório constante dos Autos, acompanhado com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89*
581. *somos pelo Parecer pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da firma de empresário*
582. *individual ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDONIO. Este é o nosso Voto, o qual,*
583. *submetemos para apreciação do Colegiado." Em seguida submete o parecer a consideração*
584. *dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,*
585. *submete o parecer, que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.15. –Processo:***
586. ***Prot. 1052805/2016 – AFJ INFORMÁTICA LTDA ME.** Assunto: Inclusão de R.T. – tripla*
587. *responsabilidade. O relator cumprimenta a todos e procede relato que trata de indeferimento*
588. *do mérito acerca da Decisão da CEEE Nº 327/2016; Considerando que o profissional indicado*
589. *é também Responsável Técnico das firmas: LINKADO COMUNICAÇÕES LTDA, CREA-PB nº*
590. *000341933-9, onde segundo sua declaração à Fls. 18/22, manterá carga horária entre as 07 e*
591. *11 horas, em Ingá/PB; PHILLIP BATISTA MOURA – ME, CREA-PB Nº 000344096-6, entre as*
592. *12 e 16 horas em Guarabira/PB; considerando que para a AFJ INFORMÁTICA LTDA – ME a*
593. *carga horária é prevista entre as 17 e 21 horas em Guarabira/PB; Considerando que*
594. *verificando a compatibilidade de tempo e área de atuação, observou-se que o elo rodoviário*
595. *entre João Pessoa e Ingá é feito através da BR 230, numa distância de 106 km e tempo médio*
596. *de viagem por carro de 1h12min;Considerando que o percurso de Ingá até Guarabira se faz*
597. *pela Rodovia PB 075 e depois pela Rodovia PB 079 numa distância de 62,5km, duração média*
598. *de viagem de 1h 07min; Considerando que a cidade de Guarabira a João Pessoa, o percurso*
599. *utiliza a PB 73 e depois a BR 230, numa distância de 109 km e tempo médio de viagem por*
600. *carro de 1h 39min. e verifica-se que o intervalo de tempo entre o encerramento das*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

598. atividades na empresa em Ingá às 11 horas e o início das atividades na empresa de Guarabira
599. às 12 horas é incompatível para o deslocamento entre as duas localidades, não permitindo
600. descanso ao profissional; Considerando que em razão dos requisitos necessários para o
601. deferimento da solicitação terem sido atendidos, a CEEE entendeu não existir compatibilidade
601. de tempo e área de atuação que permita ao profissional indicado cumprir fielmente o
602. compromisso que a Empresa requerente necessita; Considerando que o processo foi
602. devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos, apresenta parecer
602. com o seguinte teor: *".....CONSIDERAÇÕES: Considerando que a Empresa se propõe a*
603. *atividades de provedora de acesso a serviços de telecomunicações, serviços de comunicações*
604. *multimídia e outras atividades de telecomunicações não especificadas, compatíveis com as*
605. *atribuições de um tecnólogo em telecomunicações; Considerando que além do Contrato de*
606. *Prestação de Serviço Técnico foram apresentadas as demais documentações exigidas pela*
607. *legislação em vigor, especificamente a Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato Nº 02/03 deste*
608. *Regional; Considerando que o profissional indicado é também Responsável Técnico das*
609. *firmas: LINKADO COMUNICAÇÕES LTDA, CREA -PB nº 000341933 -9, onde segundo sua*
610. *declaração à Fls. 18/22, manterá carga horária entre as 07 e 11 horas, em Ingá/PB; PHILLIP*
611. *BATISTA MOURA – ME, CREA -PB Nº 000344096 -6, entre as 12 e 16 horas em Guarabira*
612. */PB; considerando que para a AFJ INFORMÁTICA LTDA – ME, a carga horária é prevista entre*
613. *as 17 e 21 horas em Guarabira/PB; Considerando que m 29/06/2016, a ATEC emite parecer*
614. *pelo deferimento do pleito; A CEEE em seu colegiado elabora parecer contrário a solicitação,*
615. *visto que, os requisitos necessários para o deferimento da solicitação não são atendidos,*
616. *fundamentando que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam ao*
617. *profissional indicado cumprir fielmente o compromisso que a Empresa requerente necessita.*
618. *Considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o*
619. *Ato. Nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - "a carga horária mínima do*
620. *profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas*
621. *semanais por empresa; Considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da s*
622. *empresas relacionadas; Considerando que as empresas relacionadas e o profissional indicado*
623. *como RT possuem endereços na s cidade s de Ingá/PB, Guarabira/PB e João Pessoa/PB,*
624. *respectivamente; Considerando que o profissional indicado como RT declarou que não possui*
625. *NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela s empresa s LINKADO COMUNICAÇÕES LTDA - ME e*
626. *PHILLIP BATISTA DE MOURA-ME; Considerando que a excepcionalidade, de que trata o*
627. *Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade*
628. *técnica a critério do Plenário do Regional; Considerando que foram cumpridas as*
629. *formalidades previstas na legislação vigente; considerando que as informações apresentadas*
630. *no presente processo, nesta data, permitem que o profissional esteja presente nos locais de*
631. *trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas três*
632. *empresas relacionadas, ou seja, há compatibilidade de tempo e área de atuação, de acordo*
633. *com o ATO Nº 02/03 deste Regional. A CEEE em seu colegiado elabora parecer contrário a*
634. *solicitação, visto que, os requisitos necessários para o deferimento da solicitação não são*
635. *atendidos, fundamentando que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que*
636. *permitam ao profissional indicado cumprir fielmente o compromisso que a Empresa*
637. *requerente necessita. PARECER: Diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO da inclusão do*
638. *Tecnólogo em Telecomunicações DIEGO FERNANDES SALES, CREA -PB nº 160913069 - 3, na*
639. *empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do*
640. *Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma contíguo as suas atribuições*
641. *profissionais. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de outubro de 2016.*
642. *Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS."MARTINS."* Em seguida submete o parecer
643. a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo
644. manifestação, submete o parecer, que posto em votação foi aprovado por unanimidade;
645. **5.16.-Processo: Prot. 1052440/216 – CONST. QUEIROZ GALVÃO S/A.** Assunto: Recurso
ao Plenário - Inclusão de R.T. O relator cumprimenta a todos e procede relato que trata de
recurso interposto acerca da Decisão Nº 1015/2016, da CEECA, que negou provimento ao
mérito de que trata o Processo de interesse da Construtora Queiroz Galvão, considerando a
solicitação de inclusão de responsabilidade técnica para a inclusão do Eng. Civ. FABIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

646. VILLARI, CREA - RJ Nº 200154940 - 7, com atribuições do Art. 7º da Res. 218/73, do Confea,
647. com horário de trabalho de 08h30min às 18h18min; Considerando que o profissional indicado
648. como RT reside no Rio de Janeiro/RJ e declarou endereço na cidade de João Pessoa/PB, na Av.
649. Almirante Tamandaré, 229 - Tambaú; considerando que em consulta ao sítio
650. <https://www.google.com.br> o endereço informado é do Hotel Tambaú; Considerando que há a
651. necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa
652. jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do
653. Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve
654. ou pretenda desenvolver; Considerando que o processo foi devidamente apreciado pelo
655. relator, que após análise probatória dos autos, apresenta parecer com o seguinte teor:
656. *".....Considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução*
657. *336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; Considerando que o profissional*
658. *indicado como RT reside no Rio de Janeiro/RJ (fora da jurisdição) e declarou endereço na*
659. *cidade de João Pessoa/PB, na Av. Almirante Tamandaré, 229 - Tambaú; Considerando que*
660. *em consulta ao sítio HTTPS://www.google.com.br o endereço informado inicialmente era do*
661. *Hotel Tambaú (Folha 16); Considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6º da*
662. *Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável*
663. *técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua*
664. *participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver;*
665. *Considerando que Art. 61, da Lei 5.194/66 dispõe que: - quando os serviços forem*
666. *executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um*
667. *dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição; Considerando que o*
668. *profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; Considerando o teor dos*
669. *objetivos sociais da empresa; Considerando que o profissional indicado como Responsável*
670. *Técnico possui atribuição COERENTE com parte com o objeto social da empresa requerente;*
671. *Considerando a decisão aprovada por unanimidade da CEECA pelo indeferimento do serviço*
672. *solicitado, condicionando seu deferimento ao atendimento das exigências legais;*
673. *Considerando que o Engenheiro Civil Sr. Fábio Villari apresentou declaração que é domiciliado*
674. *na Av. Presidente Epitácio Pessoa Nº39 Apartamento 02- 2º Piso- Mogeiro-PB (Folha 22).*
675. *PARECER: Diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Eng. Civil FABIO*
676. *VILLARI CREA -RJ nº 200154940 -7, na empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A nas*
677. *condições apresentadas, pelo não atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 e*
678. *artigo 6º da Res. 336, do CONFEA. Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação*
679. *do Colegiado. João Pessoa, 10 de outubro de 2016. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS*
680. *MARTINS. "Em seguida a Presidente procede em regime de discussão, tendo se manifestado os*
681. *Conselheiros Martinho Nobre T. de Souza e Antonio Mousinho F. Filho, tendo o assunto*
682. *demandando uma discussão calorosa sobre a matéria. Na ocasião o Conselheiro Maurício*
683. *Timótheo de Souza, solicita "VISTAS" do processo, tendo a mesa diretora acatado o pedido;*
684. **5.17. -Processo: Prot. 1053466/2016 - CONSTRUTORA ARTEC S/A.** Assunto:Inclusão
685. de R.T. - tripla responsabilidade. O relator procede relato que trata de interposição de
686. recurso, acerca de decisão da CEECA Nº 1115/2016, que negou provimento ao mérito em
687. razão Que o profissional indicado como RT, responde tecnicamente pela Empresa: MAC
688. MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, com carga horária das 19h30min às 23h30min-
689. 04h/dia -Sócio, também responde tecnicamente pela Empresa MAC MESQUITA ANDRADE
690. CONSTRUÇÕES LTDA na jurisdição do Crea-RN (vide informação anexa do CreaRN) no horário
691. de 08h00min às 12h00min -14h00min às 18h00min, pretendendo responder tecnicamente
692. pela CONSTRUTORA ARTEC S/A: 08h00min às 12h00min -14h00min às 18h00min 08h/dia -
693. Contrato; considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do
694. Confea; considerando que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa MAC
695. MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA; considerando que as empresas relacionadas e o
696. profissional indicado como RT possuem endereços na cidade de Alagoa Grande/PB,
697. Quixaba/PB e Parnamirim/RN, respectivamente; considerando que o profissional indicado
698. como RT declarou que possui obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa MAC MESQUITA
699. ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA; considerando que o profissional indicado é também RT da
700. empresa MAC MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA na jurisdição do Crea-RN;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

696. considerando que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res.
697. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário, desde que
698. haja compatibilidade de tempo e área de atuação; considerando que as informações
699. apresentadas no presente processo não permitem que o profissional esteja presente nos
700. locais de trabalho em tempo hábil para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas
701. TRÊS empresas relacionadas, ou seja, não há compatibilidade de tempo e área de atuação, de
702. acordo com o ATO Nº 02/03 do CREA-PB. Destaca que após análise detalhada do processo
703. apresenta parecer pelo INDEFERIMENTO DA INCLUSÃO do Eng. Civil PAULO ROBERTO
704. NASCIMENTO DE ANDRADE CREA -RN nº 210484199 -2, na empresa CONSTRUTORA ARTEC
705. S/A nas condições apresentadas, pelo não atendimento ao disposto no Art. 6º e com base no
706. Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA. Em seguida a Presidente
707. procede em regime de discussão, e não havendo manifestação submete o parecer à
708. consideração dos presentes que posto em votação foi aprovado por unanimidade; **5.18. –**
709. **Processo: Prot. 1042798/2015 – CÁLCULO CONST. E EMPREEND. LTDA.** Assunto:
710. Pedido de reconsideração de decisão. O relator cumprimenta a todos e procede relato que
711. trata de pedido de reconsideração apresentado pela interessada acerca da decisão PL Nº
712. 162/2016, do Plenário, que acompanhou o entendimento da CEST e negou provimento ao
713. mérito interposto, no entanto, com aplicação de penalidade no patamar máximo, atualizado,
714. conforme prevê a legislação; Considerando que na exposição de motivos apresentada pela
715. interessada a mesma destaca ter regularizado o fato gerador com apresentação de anotação
716. de responsabilidade técnica de Nº PB 20150043302, de 24/09/2015 e portanto, solicita a
717. diminuição da multa estabelecida pelo Plenário para o patamar mínimo, vez que no parecer
718. exarado pelo relator o mesmo não verificou a citada regularização, Considerando que o mérito
719. foi devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos apresenta
720. parecer com o seguinte teor: "...INTRODUÇÃO: Trata o seguinte Processo sobre Auto de
721. Infração (300017630/2015), contra a Firma CÁLCULO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
722. LTDA, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometendo Infração ao
723. Art. 1º da Lei 6.496/77. CONSIDERAÇÕES: Considerando que o interessado eliminou o fato
724. gerador da infração, após recebimento do auto, mas não apresentou defesa; Considerando
725. que o interessado recebeu o auto in loco em 04/09/2015, e que registrou a ART do PCMAT
726. PB 20150043302 em 24/09/2015, da obra localizada a Rua Jornalista Hermano Ponce de
727. Carvalho Rocha nº: S/N, Setor -40, Quadra - 111, Lote - 0057 Bairro: Cuiá na Cidade de João
728. Pessoa / PB CEP: 58077088, eliminando assim o fato gerador da infração; PARECER: Diante
729. do exposto somos pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a
730. penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "a" do
731. Art.73. 2 – Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme
732. disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA. Este é o nosso Voto, o
733. qual submetemos para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 10 de outubro de 2016.
734. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.". Em seguida submete o parecer a
735. consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo
736. manifestação, submete o parecer, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Em
737. seguida a Presidente, registra que em razão da ausência justificada do Conselheiros Eng.Civ.
738. **OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. LIMA**, os processos Nºs: **5.19. –Processo: Prot.**
739. **1041719/2015 – CONSTRUTORA DANTAS EIRELI.** Assunto:Auto de infração; **5.20. –**
740. **Processo: Prot. 1036771/2015 – ALCEBÍADES DE MELO LYRA.** Assunto:Recurso ao
741. Plenário; **5.21.–Processo:Prot. 1036271/2015 – ARQVIP CONST. E INCORPORADORA**
742. **LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.22. –Processo: Prot. 1034479/2015 – GILVETE**
743. **MARTINS DE SOUZA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.23. –Processo:Prot.**
744. **1030596/2014 – HERMES AUGUSTO DA SILVA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.24. –**
745. **Processo:Prot. 1032572/2015 – MARIO ANDRETTE R. PEREIRA.** Assunto: Recurso ao
746. Plenário; **5.25. –Processo: Prot. 1041568/2015 – MARE CIMENTO LTDA.** Assunto:
747. Recurso ao Plenário; **5.26. –Processo: Prot. 1030899/2014 – DARIO RIBEIRO GOMES.**
748. Assunto: Recurso ao Plenário; **5.27. –Processo:Prot. 1037100/2015 – ROGÉRIO LUCENA**
749. **BELTRÃO.** Assunto: Auto de infração; **5.28. –Processo:Prot. 1017649/2014 – JOSÉ**
750. **RANILSON P. BARBOSA.** Assunto: Recurso ao Plenário; **5.29. –Processo:Prot.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

746. **1041166/2015 – RICARDO DA SILVA MARTIN.** Assunto:Auto de infração; **5.30.** –
747. **Processo: Prot. 1046136/2015 – ANA UBALDINA VIEIRA.** Assunto:Recurso ao Plenário,
748. ficam prejudicados, devendo ser relatados por ocasião da próxima Sessão Plenária. A
749. Presidente convida o Conselheiro Eng.Civ. **ADILSON DIAS DE PONTES**, para relato dos
750. processos. O Conselheiro cumprimento a todos e procede com os itens: **5.31.** –Processo:
751. **Prot. 1024325/2014 – JOSÉ CLEIDSON MACIEL LIRA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O
752. relator cumprimenta a todos e procede relato que trata derecurso interposto pela interessada
753. acerca da Decisão CEECA Nº 983/2016, que negou provimento ao mérito devido à falta de
754. Anotação de Responsabilidade Técnica- ART execução e projetos complementares de uma
755. edificação para fins residenciais. Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art.
756. 6º da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado apresentou defesa tempestiva;
757. considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o
758. mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos e a luz
759. da legislação apresenta parecer com o seguinte teor: “...Versa o presente processo sobre
760. Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração constante na
761. Notificação e no Auto de Infração acostado ao processo. O interessado apresentou defesa e
762. eliminou o fato gerador. Assim sendo somos de parecer favorável pela manutenção do Auto
763. de Infração , devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado na forma da
764. Lei. É o nosso parecer. Conselheiro: ADILSON DIAS DE PONTES.”. Em seguida submete o
765. parecer a consideração dos presentes.A Presidente procede em regime de discussão e não
766. havendo manifestação, submete o parecer, que posto em votação foi aprovado por
767. unanimidade; Item **5.32.** –Processo: **Prot. 1041152/2015 – TREVO CONST. PART. SERV.**
768. **LTDA.** Assunto: Auto de infração. O relator procede relato que trata derecurso interposto pela
769. interessada acerca da Deliberação CEST Nº 100/2016, que negou provimento ao mérito
770. devido à falta do registro de ART referente à atividade desenvolvida, cometendo Infração ao
771. Art. 1º da Lei 6.496/77, e considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e
772. regularizou o fato gerador com a apresentação da ART anexa na defesa; Considerando que o
773. processo seguiu para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art.
774. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, vez que o Regional não detêm Câmara
775. Especializada específica; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator,
776. que após análise probatória dos autos e a luz da legislação apresenta parecer com o seguinte
777. teor:“..Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao
778. dispositivo legal da Infração constante na Notificação e no Auto de Infração acostado ao
779. processo. O interessado apresentou defesa e eliminou o fato gerador. Assim sendo somos de
780. parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade
781. mínima com seu valor atualizado na forma da Lei. É o nosso parecer. Conselheiro ADILSON
782. DIAS DE PONTES.”. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. A
783. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer,
784. que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.33.** –Processo: **Prot.**
785. **1046061/2015 – N & D ENGª LTDA.** Assunto: Auto de infração. O relator procede relato
786. que trata derecurso interposto pela interessada acerca da Deliberação CEST Nº 103/2016, que
787. negou provimento ao mérito devido à falta ART referente à atividade desenvolvida,
788. cometendo Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, e; Considerando que o interessado
789. apresentou defesa; Considerando que regularizou o fato gerador; Considerando que o
790. processo seguiu para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art.
791. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, vez que o Regional não detêm Câmara
792. Especializada específica; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator,
793. que após análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte
794. teor: “Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao
795. dispositivo legal da Infração constante na Notificação e no Auto de Infração acostado ao
796. processo. O interessado apresentou defesa e eliminou o fato gerador. Assim sendo somos de
797. parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade
798. mínima com seu valor atualizado na forma da Lei. É o nosso parecer. Conselheiro ADILSON
799. DIAS DE PONTES.”. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. A
800. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

796. que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.34. –Processo: Prot.**
797. **1036326/2015 – PIRES CONST. LTDA.** Assunto: Auto de infração. O relator procede relato
798. que trata de recurso interposto pela interessada acerca da Deliberação CEST Nº 45/2016, que
799. negou provimento ao mérito devido à falta ART referente à atividade desenvolvida,
800. constituindo infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, e; Considerando que o interessado
801. eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e apresentou defesa fora do prazo;
802. Considerando a análise do conjunto probatório constante nos autos; Considerando que o
803. processo seguiu para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art.
804. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, vez que o Regional não detém Câmara
805. Especializada específica; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator,
806. que após análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte
807. teor: *"Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao*
808. *dispositivo legal da Infração constante na Notificação e no Auto de Infração acostado ao*
809. *processo. O interessado apresentou defesa e eliminou o fato gerador. Assim sendo somos de*
810. *parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade*
811. *mínima com seu valor atualizado na forma da Lei. É o nosso parecer. Conselheiro ADILSON*
812. *DIAS DE PONTES."* Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. A
813. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer,
814. que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.35. –Processo: Prot.**
815. **1051106/2016 – VM CONST. LTDA.** Assunto: Auto de infração. O relator procede relato
816. que trata de recurso interposto pela interessada acerca da Deliberação CEST Nº 122/2016, que
817. negou provimento ao mérito devido à falta ART de serviços planejamento de PCMAT,
818. infringindo o Art. 1º da Lei 6.496/77, lavrado em 25/04/2016 e recebida via AR em
819. 27/04/2016 e; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador do auto de infração,
820. através da ART NºPB 20160074629, em 02/05/2016, portanto, fora do prazo; Considerando
821. que a empresa apresentou defesa por escrito ao CREA/PB, dentro do prazo; Considerando que
822. o processo seguiu para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art.
823. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, vez que o Regional não detém Câmara
824. Especializada específica; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator,
825. que após análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte
826. teor: *"Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao*
827. *dispositivo legal da Infração constante na Notificação e no Auto de Infração acostado ao*
828. *processo. O interessado apresentou defesa e eliminou o fato gerador. Assim sendo somos de*
829. *parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade*
830. *mínima com seu valor atualizado na forma da Lei. É o nosso parecer. Conselheiro ADILSON*
831. *DIAS DE PONTES."* Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente
832. procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto
833. em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.36. –Processo: Prot. LINK CONST.**
834. **INCORP. E NEG. IMOBIL. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato que
835. trata de recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 694/2015, que negou
836. provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida com o patamar máximo, em
837. razão de Pessoa jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas
838. de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e; considerando que tal fato constitui
839. infração Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da
840. infração, mas apresentou defesa dentro do prazo; Considerando que o mérito foi devidamente
841. apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta
842. parecer com o seguinte teor: *"...versa o presente processo sobre defesa de Notificação/Auto*
843. *de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração constante na notificação e no Auto*
844. *de Infração acostado ao processo. O interessado apresentou defesa e não eliminou o fato*
845. *gerador. Assim sendo, somos de parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração,*
devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado na forma da Lei. É nosso
parecer. Conselheiro: ADILSON DIAS DE PONTES." Em seguida, submete o parecer a
consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo
manifestação, submete o parecer, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item
5.37. –Processo: Prot. 1014035/2013 – JP LOCAÇÃO DE MÃO. E SERV. LTDA. Assunto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

846. Recurso ao Plenário. O relator procede relato que trata de recurso interposto pela interessada
847. acerca da Decisão CEECA Nº 236/2016, que negou provimento ao mérito devido Pessoa
848. Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
849. fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que tal fato constituía Art. 59, da Lei
850. 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou defesa de forma tempestiva, alegando
851. que a mesma jamais exerceu atividade técnica de engenharia e que sua atividade principal
852. registrada na Receita Federal é 77.11-0-0-Locação de automóveis sem condutor e, por não
853. exercer atividade de engenharia, porém analisando a mesma, observamos que além da
854. atividade principal, seu cadastro na Receita Federal inclui as atividades secundárias como
855. 43.22-3-01-Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.30-4-04-Serviços de pintura de
856. edifícios em geral, 43.21-5-00-Instalação e manutenção elétrica e 43.22-3-02-Instalação e
857. manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, todas
858. referentes a engenharia; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da
859. infração; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que após análise
860. probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte teor: *"...Versa o
861. presente processo sobre defesa de Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo
862. legal da Infração constante na notificação e no Auto de Infração acostado ao processo. O
863. interessado apresentou defesa e não eliminou o fato gerador. Assim sendo, somos de parecer
864. favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima
865. com seu valor atualizado na forma da Lei. É nosso parecer. Conselheiro: ADILSON DIAS DE
866. PONTES."* Em seguida, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente
867. procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto
868. em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.38. – Processo: Prot. 1031355/2014 –**
869. **ANDRADE GALVÃO E ENGª. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato
870. que trata de recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 746/2016, que
871. negou provimento ao mérito devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, da
872. execução da reforma de uma unidade escolar (EEEF Luzia Simões Bartolline) e ART do PCMAT.
873. Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77. Considerando que o
874. interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que o interessado não eliminou o
875. fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator,
876. que após análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte
877. teor: *"...Versa o presente processo sobre defesa de Notificação/Auto de Infração
878. correspondente ao dispositivo legal da Infração constante na notificação e no Auto de Infração
879. acostado ao processo. O interessado apresentou defesa e não eliminou o fato gerador. Assim
880. sendo, somos de parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser
881. aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado na forma da Lei. É nosso parecer.
882. Conselheiro ADILSON DIAS DE PONTES."* Em seguida, submete o parecer a consideração dos
883. presentes. A Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
884. submete o parecer, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.39. –**
885. **Processo: Prot. 1034402/2015 – RC LINS GER. E CONST. LTDA.** Assunto: Recurso ao
886. Plenário. O relator procede relato que trata de recurso interposto pela interessada acerca da
887. Decisão CEECA Nº 743/2016, que negou provimento ao mérito em razão de se tratar de
888. Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de
889. profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que tal fato constitui
890. infração Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou defesa
891. tempestiva; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração;
892. Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que após análise
893. probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte teor: *"..Versa o
894. presente processo sobre defesa de Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo
895. legal da Infração constante na notificação e no Auto de Infração acostado ao processo. O
interessado apresentou defesa e não eliminou o fato gerador. Assim sendo, somos de parecer
favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima
com seu valor atualizado na forma da Lei. É nosso parecer. Conselheiro: ADILSON DIAS DE
PONTES."* Em seguida, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede
em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

896. votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.40.**–Processo: **Prot. 1021965/2014 – MARE**
897. **CIMENTO LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição, que trata de
898. recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 719/2016, que negou
899. provimento ao mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART,
900. referente o serviço da fabricação do concreto usinado fornecido para atender a construção
901. multifamiliar; Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77;
902. Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva; considerando que o
903. interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi
904. devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos e a luz da
905. legislação, apresenta parecer com o seguinte teor: “....Versa o presente processo sobre
906. defesa de Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração
907. constante na notificação e no Auto de Infração acostado ao processo. O interessado
908. apresentou defesa e não eliminou o fato gerador. Assim sendo, somos de parecer favorável
909. pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu
910. valor atualizado na forma da Lei. É nosso parecer. Conselheiro: ADILSON DIAS DE
911. PONTES.”Em seguida, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede
912. em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto em
913. votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.41.** –Processo: **Prot. 1022822/2014 - MARE**
914. **CIMENTO LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato que trata de recurso
915. interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 717/2016, que negou provimento ao
916. mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente fabricação
917. de concreto usinado para atender a Conger Construções e Incorporações Ltda; Considerando
918. que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o interessado
919. apresentou defesa intempestiva; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador
920. da infração; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que após
921. análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte teor:
922. “....versa o presente processo sobre defesa de Notificação/Auto de Infração correspondente
923. ao dispositivo legal da Infração constante na notificação e no Auto de Infração acostado ao
924. processo. O interessado apresentou defesa e não eliminou o fato gerador. Assim sendo,
925. somos de parecer favorável pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a
926. penalidade máxima com seu valor atualizado na forma da Lei. É nosso parecer. Conselheiro:
927. ADILSON DIAS DE PONTES.”Em seguida, submete o parecer a consideração dos presentes. A
928. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer,
929. que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Item **5.42.**–Processo: **Prot.**
930. **1022886/2014 - MARE CIMENTO LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede
931. relato que trata de recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 716/2016,
932. que negou provimento ao mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica -
933. ART, referente a fabricação de concreto usinado para atender a Conger Construções e
934. Incorporações Ltda. Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77;
935. Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva; Considerando que o
936. interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi
937. devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos e a luz da
938. legislação, apresenta parecer com o seguinte teor: “....versa o presente processo sobre defesa
939. de Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração constante na
940. notificação e no Auto de Infração acostado ao processo. O interessado apresentou defesa e
941. não eliminou o fato gerador. Assim sendo, somos de parecer favorável pela manutenção do
942. Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado na
943. forma da Lei. É nosso parecer. Conselheiro: ADILSON DIAS DE PONTES.”Em seguida,
944. submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em regime de
945. discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto em votação foi
946. aprovado por unanimidade. Item **5.43.** –Processo: **Prot. 1022690/2014 - MARE CIMENTO**
947. **LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato que trata de recurso interposto
948. pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 718/2016, que negou provimento ao mérito em
949. razão devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a fabricação de
950. concreto usinado fornecido para atender uma habitação multifamiliar com 31 pavimentos com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

946. área de 6.820,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77;
947. Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva; Considerando que o
948. interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi
949. devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos e a luz da
950. legislação, apresenta parecer com o seguinte teor: *"....Versa o presente processo sobre*
951. *defesa de Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração*
952. *constante na notificação e no Auto de Infração acostado ao processo. O interessado*
953. *apresentou defesa e não eliminou o fato gerador. Assim sendo, somos de parecer favorável*
954. *pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu*
955. *valor atualizado na forma da Lei. É nosso parecer. Conselheiro: ADILSON DIAS DE PONTES."*
956. Em seguida, submete o parecer a consideração dos presentes. A Presidente procede em
957. regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer, que posto em votação
958. foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo a Presidente passa ao item: **5.44. –**
959. **Homologação de Processos "ad-referendum" Plenário**, a saber: processos "ad-
960. referendum", do plenário a saber: **Registro de Pessoa Jurídica**: Prot. – 1054562/2016 –
961. ENGEMAX CONST.E INCORP. LTDA EPP; Prot. – 1048901/2016 – JOSÉ SÉRGIO DA SILVA;
962. Prot. – 1055124/2016 – GIBALTAR CONST. E INCORP. LTDA – EPP; Prot. – 1047520/2016 –
963. JAMAILTON MARTINS DO CARMO; Prot. – 1048171/2016 – FABIANA KELLE L. DE SOUSA
964. EIRELI e Prot. – 1049319/2016 – JULIANO JORGE LOPES DE SOUSA; **Inclusão de**
965. **Responsabilidade Técnica**: Prot. – 1049739/2016 – MONTBRAVO CONST. E SERVIÇOS
966. EIRELI; **Cadastro de Curso**: Prot. – 1029559/2014 – FUNDAÇÃO FRANCISCO
967. MASCARENHAS; **Inclusão de Curso de Pós Graduação**: Prot. – 1052961/2016 – DANIEL
968. FERREIRA F. DE ALBUQUERQUE; Prot. – 1045339/2015 – ANTONIO NINO FRAZÃO; Prot. –
969. 1043760/2015 – ERIVALDO FERNANDES C. FILHO; Prot. – 1022523/2014 – GILMARA
970. DANNIELLE C. ROCHA e Prot. 1055947/2016 – FRANCISCO CELIO ADRIANO. Destaca que os
971. processos aprovados se encontram com a documentação devidamente regular, em
972. atendimento a legislação e submete os processos a homologação dos presentes, tendo sido
973. homologados. Prosseguindo com os itens da Pauta passa ao item **6. INTERESSES GERAIS:**
974. **6.1.** A Presidente faculta a palavra. A Conselheira M^a Verônica Assis, registra com insatisfação
975. que por várias vezes foram discutidos e aprovados pareceres no âmbito da CEECA, no sentido
976. de que havendo a regularização do fato gerador, a penalidade aplicada será máxima, o que já
977. é consenso de todos. Diz que os entendimentos estão confusos em razão de decisões em que
978. o fato gerador não foi sanado, aplicar-se a multa mínima. Diz que não entende essa falta de
979. entendimento. O Conselheiro Martinho Nobre T. de Souza, usa da palavra para sugerir a mesa
980. Diretora que nos processos de cadastro de curso e de instituição de ensino, que seja levada
981. em conta a questão do check-list, sugerida pela Assessoria Jurídica, que muito facilita o
982. trabalho dos Conselheiros na análise dos processos. A Presidente agradece a participação de
983. todos e diz que em razão de vivenciar sempre o coletivo, está achando as Sessões Plenárias
984. fantásticas, em razão do bom debate que vem ocorrendo, ou seja, da atenção de todos a cada
985. detalhe apresentado nos processos julgados. Diz que recursos interpostos ao plenário são para
986. que seja ouvido o contraditório. Diz a Conselheira M^a Veronica de Assis, que cada caso é um
987. caso e que os atenuantes, devem ser levados em consideração e cabe ao plenário essa
988. sensibilidade, essa capacidade de dialogar e verificar cada caso no sentido de que seja
989. mudada a regra ou não. Diz que todos estão de parabéns. Se reporta aos Conselheiros,
990. destacando que em toda a regra existe a exceção. Em seguida sugere que o CREA-PB e a
991. AEST proceda comunicado as Instituições de ensino, no sentido de se colocarem a disposição
992. das Instituições de Ensino, para visita as mesmas para exposição de palestras acerca desses
993. cursos que estão sendo cadastrados no âmbito do CREA-PB. Prosseguindo, relata polêmica
994. que vem gerando muito desgaste no âmbito do Confea e junto ao conjunto dos Presidentes de
995. CREAs, que trata sobre eleições via internet. Diz que a proposta foi aprovada no 8º CNP e foi
rejeitada. Diz que novamente a proposta retornou no 9º CNP e foi derrotada. Diz que apenas
um grupo de trabalho aprovou a proposta e o plenário do Confea semana passada,
novamente derrotou a proposta. Registra que as eleições via internet é o caminho, o presente
e o futuro, ou seja, uma ferramenta necessária para dar transparência a todos os processos.
Diz que a situação está insustentável, vez que os Conselheiros federais e Presidnetes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

996. Creas, colocam que não existe confiabilidade por parte do Confea para implementar as
997. eleições por internet. Ou seja, é uma manobra do atual Presidente para eleger o seu sucessor
998. e ganhar as eleições em São Paulo. Diz que o entendimento está inviabilizando a aprovação
999. da proposta, em razão da queda de braço onde o Presidente do Confea está perdendo todas.
1000. A Presidente diz que a sua posição é pela defesa da eleição pela internet, só que o mecanismo
1001. tem de vir acompanhado de segurança e que não tenha violação do voto do profissional ou
1002. qualquer tipo de manipulação. Diz que o que quer dialogar com os Conselheiros na ocasião é
1003. que não deverá ocorrer as eleições pela internet, em razão da falta de desconfiança existente
1004. na atual gestão do Confea, em razão da proposta ter sido derrotada em todas as instâncias
1005. deliberativas. O Conselheiro Martinho Nobre usa da palavra para dizer que a única saída é a
1006. instituição do voto obrigatório. A Presidente diz que existe proposta aprovada no 9º CNP.
1007. Registra ainda que as demandas do Confea estão sendo judicializadas. Encarece aos
1008. Conselheiros a leitura dos informes que estão sendo enviados eletronicamente, para que os
1009. mesmos tenham noção da participação do Crea em todas as esferas de João Pessoa a
1010. Cajazeiras. Diz da grandiosidade da participação do Crea em todas as temáticas que envolvem
1011. a engenharia. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a Sessão Plenária
1012. Nº 648, às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos, de oito de agosto de dois e
1013. dezesseis. Para constar, eu, **Sonia Rodrigues Pessoa**, Assistente da Mesa do Plenário deste
1014. Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será rubricada em todas
1015. páginas e, ao final, assinada pela Presidente Eng. Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo** e pelo
Eng.Quim. **Alberto de Matos Maia**, 1º Secretário, para que produza os efeitos legais.-----

Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente CREA-PB

Eng.Quim. Alberto de Matos Maia
1º Secretário